



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEMOCRATAS/SE)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.527, DE 2008

Institui o dia 14 de dezembro, como Dia Nacional do Movimento de Vida Independente.

**Autor:** Deputado OTÁVIO LEITE

**Relator:** Deputado MENDONÇA PRADO

## I – RELATÓRIO

Encontram-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 4.527, de 2008, de autoria do Ilustre Deputado Federal Otávio Leite. A proposição em epígrafe propõe a instituição do *Dia Nacional do Movimento de Vida Independente*, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de dezembro em alusão à data da fundação do Centro de Vida Independente do Rio de Janeiro (CVI-Rio)- órgão pioneiro de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, na América Latina.

Por despacho da Presidência desta Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída para análise e parecer às Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos do que dispõe o art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados.

No exercício de sua competência regimental, a Comissão Educação e Cultura manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei de Lei nº 4.527, de 2008, nos termos do substitutivo oferecido pela então relatora.

\*FA37435042\*

FA37435042



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEMOCRATAS/SE)

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Segundo o autor da proposição, esse *movimento de vida independente* surgiu na década de 1970, especialmente na Universidade de Berkeley, California, nos Estados Unidos da América, como uma filosofia que pretende valorizar o potencial dos portadores de necessidades especiais.

No Brasil, as associações começam a aprimorar os debates sobre acessibilidade e, em 14 de dezembro 1988, surge o **Movimento de Vida Independente – MVI**, trazendo uma nova forma de pensar e agir sobre o indivíduo com deficiência.

**A Filosofia de Vida Independente** tem amplo significado, podendo ser:

- Reconhecimento de uma força interna comum ao ser humano (“empoderamento”). É na infância que se tem maior capacidade de identificá-la, por isso a criança possui identidade telúrica e raramente é atingida pelos reveses da vida, pois os reconhecem como externos e não dominadores. A pessoa “empoderada” (capacidade plena sobre seus desejos), não se corrompe ou violenta-se e nem vive conflitos internos. Reconhece-se como indivíduo, capaz de fazer escolhas e tomar decisões.
- Consciência de seu valor como indivíduo capaz de intervenções únicas, próprias e diferenciadas. São essas diferenças que nos sacodem para um encontro íntimo. Pois só a diferença cuida da transformação e do crescimento individual.
- Forma de entender e interferir no meio ambiente individualmente, enfatizando a pessoa antes da deficiência, entendendo que essa pessoa

\*FA37435042\*

FA37435042



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEMOCRATAS/SE)

como agente, traz seus desejos, necessidades, interesses e capacidade para decidir e fazer escolhas.

- Um sopro de força e luz sobre um movimento; um clarificar de desejos, idéias e dignidade humana; um desafio de transformação social para uma nova postura em relação ao pensar e agir em relação às pessoas com deficiência.

Assim, a intenção do Projeto de Lei é colocar em pauta um tema tão relevante para as pessoas com deficiência. Diante do exposto, vota-se pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4527, de 2008.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

**Deputado MENDONÇA PRADO**

**Relator**

**\*FA37435042\***

**FA37435042**